



LEI COMPLEMENTAR Nº 618 **DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre o reajuste da Tabela de Vencimentos e Salários dos servidores da Administração Direta e suas Autarquias; altera as alíquotas de contribuição para o Regime Próprio de Previdência – RIOPRETOPREV; e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,31% os valores constantes das Tabelas de Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Executivo – Administração Direta e Indireta– instituídas pela Lei Complementar nº 554, de 22 de março de 2018 e atualizadas pela Lei Complementar n. 585, de 22 de fevereiro de 2019, cujos valores reajustados constam do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único: O percentual de reajuste previsto neste artigo é estendido aos servidores inativos e pensionistas, incluindo os que não são abrangidos pelo direito à paridade remuneratória.

Art. 2º Ficam reajustados em 4,31% os valores, fixo e variável, do Auxílio Alimentação previsto no inciso I do artigo 88 da Lei Complementar nº 05/90 e suas alterações posteriores, ficando mantidas as mesmas exigências para a percepção do benefício.

Art. 3º Ficam reajustados em 4,31% os valores dos subsídios do Chefe do Gabinete do Prefeito, do Procurador-Geral do Município e Superintendentes de Autarquias, cujos valores reajustados constam do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam reajustados em 4,31% os valores, fixo e variável, do Auxílio Saúde, instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 585, de 22 de fevereiro de 2019, ficando mantidas as mesmas exigências para a percepção do benefício.

Art. 5º O art. 1º da Lei Complementar nº 197, de 18 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Os aposentados e os pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações Públicas, contribuirão com **14% (quatorze por cento)** incidentes sobre o valor da parcela dos proventos das aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 6º O art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 18 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** Os aposentados e pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, contribuirão com **14% (quatorze por cento)** sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)



Art. 7º O §2º do art. 12 da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 ...

...

§ 2º - Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.” (NR)

Art. 8º O art. 19 da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19 - ...

...

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, será vedado o recolhimento das contribuições previdenciárias pelo período de afastamento ou licença, e o respectivo período não será utilizado ou computado para nenhum fim previdenciário.” (NR)

Art. 9º A Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 103-A, com a seguinte redação:

“Art. 103-A Decai em 5 (cinco) anos o direito de revisão dos benefícios previdenciários, bem assim todo e qualquer direito ou ação que objetive revisar o ato de concessão ou alterar a renda mensal inicial do benefício, seja qual for a sua natureza, contados a partir da concessão do benefício.

Parágrafo único - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas, as prestações mensais referentes a benefícios previdenciários.” (NR)

Art. 10 O art. 117 da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2001 e seu § 3º, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 117 A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela ordinária de contribuição de que trata o art. 6º desta Lei Complementar, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincular o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionário.

...

§ 3º A alíquota de contribuição do Município – Poderes Executivo e Legislativo –, de suas autarquias, fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição destes participantes.” (NR)

Art. 11 A responsabilidade pela administração e pagamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família, ou aqueles congêneres, previstos nos artigos 29 a 51 e 57 a 60, todos da Lei Complementar n. 139/2001, passa a ser do ente público de origem, quais sejam, a Câmara Municipal, o Município de São José do Rio Preto (Administração Direta), o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto e a RioPretoPrev, em relação aos seus respectivos servidores ativos, sendo tais benefícios desconsiderados do plano previdenciário até que nova legislação regulamente o tema.



§ 1º Os entes públicos empregadores ficam, desde já, autorizados a prestarem cooperação técnica e funcional uns aos outros na análise e acompanhamento de afastamentos temporários de servidores por motivo incapacidade temporária ou maternidade, aposentadorias especiais, readaptações ou reabilitações ou de outros benefícios congêneres de seus servidores, bem como na instituição de políticas públicas de atenção à saúde do servidor municipal.

§ 2º Fica a RIOPRETOPREV autorizada a ceder, de forma integral ou parcial, àqueles seus servidores que atuam como profissionais de Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, para integrar e prestar serviços nas equipes de saúde ou SESMT – Setor de Segurança e Medicina do Trabalho da Câmara Municipal, do Município de São José do Rio Preto (Administração Direta) e do SEMAE, mediante a formalização de instrumento jurídico hábil (convênio ou acordo de cooperação).

§ 3º Ficam mantidas todas as exigências previstas na legislação municipal e na legislação previdenciária vigentes para a percepção dos benefícios de que trata este artigo.

§ 4º A aplicação do disposto neste artigo dependerá de Decreto que regulamente o fiel cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 12 As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I e a alínea “b” do inciso II, todos do artigo 20 da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 14 Vetado.

Art. 15 Vetado.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020, em relação ao disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º;

II - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em relação ao disposto nos artigos 5º, 6º e 10; e

III - na data de sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 23 de março de 2020.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO, SALÁRIO E OUTROS - A PARTIR DE 01/03/2020 - REAJUSTE DE 4,31%

Nível Básico				
R-01	R-02	R-03	R-04	R-05
1.465,55	1.544,13	1.602,19	1.676,05	1.745,27
R-06	R-07	R-08	R-09	R-10
1.822,93	1.895,75	1.978,12	2.065,55	2.147,76
R-11	R-12	R-13	R-14	R-15
2.231,31	2.317,21	2.407,58	2.480,78	2.567,70

Nível Médio				
R-01	R-02	R-03	R-04	R-05
2.196,44	2.312,63	2.399,50	2.510,05	2.613,84
R-06	R-07	R-08	R-09	R-10
2.730,03	2.840,59	2.962,42	3.093,28	3.216,25
R-11	R-12	R-13	R-14	R-15
3.341,47	3.470,07	3.605,45	3.714,87	3.875,07

Nível Superior				
R-01	R-02	R-03	R-04	R-05
5.155,47	5.454,42	5.616,00	5.767,22	6.007,20
R-06	R-07	R-08	R-09	R-10
6.244,10	6.464,39	6.729,19	6.994,30	7.208,84
R-11	R-12	R-13	R-14	R-15
7.516,61	7.774,95	8.011,66	8.319,63	8.530,36

Guarda Municipal				
R-01	R-02	R-03	R-04	R-05
2.327,42	2.450,53	2.542,96	2.659,88	2.769,72
R-06	R-07	R-08	R-09	R-10
2.892,98	3.010,14	3.139,28	3.278,02	3.408,49
R-11	R-12	R-13	R-14	R-15
3.541,08	3.677,41	3.820,84	3.936,99	4.106,67

Tabela de Agente Fiscal de Posturas de Nível Médio - cargos em extinção				
R-01	R-02	R-03	R-04	R-05
3.457,67	3.614,47	3.778,05	3.950,65	4.113,10
R-06	R-07	R-08	R-09	R-10
4.298,11	4.471,84	4.652,49	4.859,91	5.061,84
R-11	R-12	R-13	R-14	R-15
5.293,10	5.460,07	5.668,77	5.840,24	6.110,99

Médicos e Médicos Especialistas/Dentistas e Cirurgiões dentistas e especialistas - 20h/s				
R-01	R-02	R-03	R-04	R-05
4.303,75	4.478,01	4.678,85	4.873,45	5.070,87
R-06	R-07	R-08	R-09	R-10
5.271,11	5.474,17	5.694,15	5.927,10	6.164,57
R-11	R-12	R-13	R-14	R-15
6.383,43	6.644,58	6.870,21	7.077,78	7.359,24

Médicos e Médicos Especialistas/Dentistas e Cirurgiões dentistas e especialistas - 24h/s				
R-01	R-02	R-03	R-04	R-05
5.164,50	5.374,33	5.614,62	5.846,14	6.085,04
R-06	R-07	R-08	R-09	R-10
6.325,33	6.559,00	6.832,98	7.112,52	7.397,49
R-11	R-12	R-13	R-14	R-15
7.660,11	7.973,50	8.244,25	8.493,33	8.831,09

Médicos e Médicos Especialistas/Dentistas e Cirurgiões dentistas e especialistas - 40h/s				
R-01	R-02	R-03	R-04	R-05
8.607,60	8.957,21	9.357,69	9.746,89	10.141,73
R-06	R-07	R-08	R-09	R-10
10.542,21	10.948,33	11.398,30	11.854,21	12.329,14
R-11	R-12	R-13	R-14	R-15
12.765,65	13.288,17	13.740,41	14.155,56	14.713,49

Professor de Educação Básica PEB I - 35 h/s				
R-01	R-02	R-03	R-04	R-05
2.626,50	2.727,78	2.845,10	2.966,84	3.086,52
R-06	R-07	R-08	R-09	R-10
3.212,85	3.343,73	3.478,10	3.620,11	3.728,85
R-11	R-12	R-13	R-14	R-15
3.841,22	3.999,16	4.162,74	4.331,95	4.462,25

Professor de Educação Básica PEB I - 40h/s				
R-01	R-02	R-03	R-04	R-05
3.004,01	3.117,46	3.251,55	3.390,78	3.527,45
R-06	R-07	R-08	R-09	R-10
3.671,85	3.821,40	3.978,11	4.137,27	4.261,56
R-11	R-12	R-13	R-14	R-15
4.389,97	4.570,47	4.757,41	4.950,80	5.099,71

PROFESSOR PEB II				
NÍVEIS	24 h/s	35 h/s	40 h/s	Superior de Ensino
Nível I	2.507,53	3.656,81	4.179,22	5.301,97
Nível II	2.838,44	4.095,64	4.580,72	5.939,22
Nível III	3.145,45	4.587,11	5.042,41	6.650,80
Nível IV	3.622,90	5.137,55	5.671,50	7.448,89
Nível V	3.945,65	5.754,07	6.342,77	8.342,77

Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias CLT				
R-01	R-02	R-03	R-04	R-05
1.618,87	1.702,39	1.766,42	1.847,85	1.924,16
R-06	R-07	R-08	R-09	R-10
2.009,78	2.091,17	2.180,88	2.277,25	2.367,90
R-11	R-12	R-13	R-14	R-15
2.450,02	2.554,73	2.654,36	2.735,05	2.852,94

Tabela salarial de CLT estável e CLT não estável empregos em extinção				
Níveis	REF 14	REF 15	Tabela salarial de CLT estável e CLT não estável empregos em extinção	
Nível Básico	1.766,06	1.819,05	PEB II - 24h/s	3.945,65
Nível Médio	2.647,64	2.727,05	PEB II - 35h/s	5.754,07
Nível Superior	5.463,58	5.648,51		

Tabela de Bolsas Complementação Educacional - Estágios	
Nível Médio/Profissionalizante	595,95
Nível Superior	714,41
Nível Superior - Educação	833,43
Bolsa Transporte	107,16

Tabela de Médicos Plantonistas - Região especial - LC 116/2014	
Vr. por plantão de 06 (seis) horas	679,07
Vr. por plantão de 12 (doze) horas	1.358,12
Vr. máximo p/ gratificação de desempenho - plantão de 06 horas	155,54
Vr. Máximo p/ gratificação de desempenho - plantão de 12 horas	311,14

Tabela de Funções Gratificadas				
FG 101.6	FG 101.5	FG 101.4	FG 101.3	FG 101.2
3.339,85	2.931,65	2.747,61	2.564,41	2.198,00
FG 101.1	FG 101.0	FG 100.9	FG 100.8	FG 100.7
1.831,74	1.631,74	1.431,74	1.231,74	1.031,74

TABELA DE BASES DE CÁLCULO - artigo 10				
BC01	BC02	BC03	BC04	BC05
3.663,49	4.245,99	4.418,31	4.805,14	1.084,82

Subsídios NE	
Secretário, Procurador Geral, Superintendente de Autarquias e Chefe de Gabinete do Prefeito	15.210,57

São José do Rio Preto/SP, 09 de Junho de 2020

Certidão 133/2020

Assunto: **Certidão de Publicação de Norma**

Certidão

Certificamos, para os devidos fins, que a Lei Complementar nº 618, de 23 de março de 2020, foi publicado pela primeira vez no Diário Oficial do Município - Jornal D'Hoje, no dia 24 de março de 2020, página b-4 (Classificados).

Por ser verdade, firmo a presente

—

(Assinado Digitalmente)

Adriano Antonio Pazianoto
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52AC-2DCE-3AA0-A7A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO (CPF 327.528.718-48) em 09/06/2020 12:37:06 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopretoprev.1doc.com.br/verificacao/52AC-2DCE-3AA0-A7A5>